

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.727, de 2007, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Município de mesmo nome, no Estado de Rondônia, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A proposição em epígrafe dispõe ainda que a escola criada oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal.

Por fim, determina que a instalação da escola dependerá de prévia consignação, no Orçamento da União, das respectivas dotações orçamentárias.

Aprovado no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.727, de 2007, veio à Câmara dos Deputados para analisá-lo na condição de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É notório que o Governo Federal vem implementando um programa de interiorização do ensino, tanto de nível superior quanto de formação profissional e tecnológica para trabalhadores com nível médio de formação acadêmica.

Nesse sentido, a alteração da redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, a qual dispôs sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, permitiu a criação de novas unidades de ensino por parte da União, independentemente de parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais.

Essa modificação legal, por si só, já indicou a intenção do Governo Federal de investir na expansão da rede de educação profissional e tecnológica visando qualificar profissionais para ocupar empregos que exigem certo grau de conhecimento tecnológico, sem contudo demandar formação específica em nível de graduação.

Vislumbra-se, com isso, a possibilidade de gerar um desenvolvimento socioeconômico mais acelerado e de forma sustentável em regiões carentes de mão-de-obra qualificada em áreas de formação específica.

No caso da Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia, com as demandas geradas frente à atual preocupação com a conservação da Floresta Amazônica, devido às mudanças climáticas regionais e globais, será cada vez mais necessário ter mão-de-obra especializada para promover o desenvolvimento agropecuário e o manejo florestal de forma a conservar a riqueza da biodiversidade local.

Não obstante cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.727, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

2008._5341